



## RIO GRANDE DO NORTE

LEI Nº 11.135, DE 09 DE JUNHO DE 2022.

*Institui a Campanha “Idosos Órfãos de Filhos Vivos” para a orientação e sensibilização sobre o cuidado aos idosos e as consequências do seu abandono, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.*

**A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:**  
FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Estado do Rio Grande do Norte a **Campanha “Idosos Órfãos de Filhos Vivos”**, com o objetivo de orientar e sensibilizar a população sobre os cuidados com os idosos e as consequências do seu abandono afetivo e financeiro, por parte de seus familiares vivos.

Parágrafo único. A Campanha de que trata o caput deste artigo será realizada anualmente, durante todo o mês de outubro (**Mês Internacional do Idoso**).

Art. 2º A Campanha “Idosos Órfãos de Filhos Vivos” reunirá os Poderes Estaduais, entidades sem fins lucrativos de amparo ao idoso, representantes da sociedade civil e profissionais de saúde, assistência social e segurança pública, para a promoção de eventos, palestras, aulas e materiais educativos sobre a orfandade de idosos por parte de seus familiares vivos e as suas consequências.

Parágrafo único. Para o fiel cumprimento desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a realizar parceria com a iniciativa privada para promover as atividades previstas no **caput** deste artigo.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 09 de junho de 2022,  
201º da Independência e 134º da República.

DOE Nº. 15.199 Data: 10.06.2022 Pág.02
--

FÁTIMA BEZERRA  
Maria Luiza Quaresma Tonelli